



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quinta-feira • 6 de Janeiro de 2022 • Ano X • Nº 2710

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Portaria n.º 003 de 06 de Janeiro de 2022** - Ato Administrativo que determina reabertura de Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /FU5Y4C3Y1RN8PRTIFNTFW

Portarias



PORTARIA n.º 003 de 06 de janeiro de 2022.

“Ato Administrativo que determina reabertura de Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

CONSIDERANDO o pedido formulado por **Benedito Aparecido dos Santos**, portador da cédula de identidade n.º 20.441.105-04, inscrito no CPF sob o n.º 072.728.758-36, objetivando revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 274/2019, a fim de que seja reintegrado ao quadro de servidores efetivos do município de Ibicoara – BA, ao argumento de que foi demitido sem que lhe fosse oportunizado o livre exercício da ampla defesa, contraditório e sem observância do devido processo legal, malferindo os mais elementares princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 105/2003 reza em seu art. 186 que “A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo, uma única vez, quando: I - a decisão for contrária ao texto de lei ou à evidência dos autos; II - a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados; III - forem aduzidas novas provas, suscetíveis de atestar a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 105/2003 reza em seu art. 188 que “O processo de revisão será realizado por comissão designada segundo os moldes das comissões de processo administrativo e correrá em apenso aos autos do processo originário”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 105/2003 reza em seu art. 189 que “As conclusões da comissão serão encaminhadas à autoridade competente, dentro de trinta dias, devendo a decisão ser proferida, fundamentadamente, dentro de dez dias”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 105/2003 reza em seu art. 190 que “Julgada procedente a revisão, será tornada insubsistente ou atenuada a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos decorrentes dessa decisão”.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a reabertura do Processo Administrativo Disciplinar n.º 274/2019, conforme requerimento do interessado **Benedito Aparecido dos Santos**, para o fim de se apurar se o mencionado PAD foi conduzido sem observância de princípios constitucionais, mormente os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, além dos procedimentos previstos na Lei Municipal n.º 105/2003.

Art. 2º - Como decorrência da disposição do artigo anterior, fica criada Comissão Processante Temporária, composta pelos servidores:

- I. Débora Aguiar Pina Silva – Matrículas: 000349, 004435;
- II. Degmar Silva Gouveia – Matrícula: 000334;
- III. Denise Silva Soares de Oliveira – matrícula: 004220;
- IV. Magno Matos Domingues – Matrícula: 0000048 (suplente);

Art. 3º - No intuito de bem cumprir as suas atribuições, à Comissão será franqueada acesso a toda documentação e informações necessárias à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e valer-se de demais provas legais que entender pertinentes para o bom andamento dos trabalhos, cuidando para que as reuniões e audiências sejam realizadas de forma respeitosa, cordial, com total discrição e de forma reservada.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo, se necessário, com anuência da Administração Superior, dispensar tempo integral à realização dos trabalhos até entrega do relatório conclusivo.

Art. 5º - Possíveis recessos e feriados de fim de ano importarão na suspensão dos prazos.

Art. 6º - Todos os atos e práticas deverão ser devidamente registrados em ata e subscrita por todos seus membros e os demais presentes no recinto em decorrência da realização do ato, na forma da lei.

Art. 7º - Dúvidas e questionamentos que surgirem no decorrer dos trabalhos serão resolvidos pela Comissão Processante com amparos na legislação vigente, sempre atentando para as lições doutrinárias e jurisprudenciais.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Ibicoara – BA, em 06 de janeiro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito do Município

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199